



#### **CONTRATO Nº 20170238**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTANTINO VIANA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.931.860/0001-53, representado pelo(a) Sr.(a) VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA, Secretaria Executiva Municipal, portador do CPF nº 623.343.011-91, residente na Av. Piauí, 1892, e de outro lado a firma N M DA S MORAIS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.641.446/0001-23, estabelecida à Rua dos Pioneiros, 189, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MIRIAN MARCIA DE MORAIS, residente na AV. DOS PIONEIROS, 189, FUNDOS, CENTRO, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 823.242.471-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP061/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, FERRAMENTAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025570	GABINETE 450W COLETEK 2228 USB - PRETO MEMORIA 4GB DDR2 1° QUALIDADE MEMORIA 4GB DDR3 1° QUALIDADE HD SATA 500 GB 7200 1° QUALIDADE PLACA PCI WIRELESS CHIPSET RALINK	UNIDADE	6,00	237,500	1.425,00
030219	MEMORIA 4GB DDR2 1° OHALIDADE	UNIDADE	5,00		
030220	MEMORIA 4GB DDR3 1° QUALIDADE	UNIDADE	5,00	217.800	1.089.00
030221	HD SATA 500 GB 7200 1° OUALIDADE	UNIDADE	8,00	217,800 376,100	3.008,80
030227	PLACA PCT WIRELESS CHIPSET RALINK		10,00	76.140	761.40
033599	PO REFIL DE TONER BROTHER TN 350/TN360/HL2040/2070/D CP7020		17,00	83,940	761,40 1.426,98
033605	PO REFIL DE TONER BROTHER TN 580/HL5240/5250/DCP8060 /8065	UNIDADE	18,00	83,940	1.510,92
033615	CILINDRO SAMSUNG SCX4600 4600 4636 ML2850 2850 ML285	UNIDADE	19,00	45,000	855,00
044939	ADAPTADOR DE CARTÃO SD USB.	UNIDADE	20,00	37,620	752,40
	CABO VGA	UNIDADE	29.00	23,660	686,14
044945	CABO DE REDE RJ45 - 1º QUALIDADE	METRO	1.423.00	23,660 1,480	2.106,04
	CABO PARA HD SATA - 1° QUALIDADE	UNIDADE	31,00	18,710	580,01
	1 281 ADAPTADOR DE CARTÃO SD USB. CABO VGA CABO DE REDE RJ45 - 1° QUALIDADE CABO PARA HD SATA - 1° QUALIDADE CAIXA DE SOM USB CD-R - 1° QUALIDADE CABO HDMI 3MTS CONECTOR RJ45 - 1° QUALIDADE DVD-R.	UNIDADE	12,00	18,710 54,450	653,40
044949	CD-R - 1° QUALIDADE	UNIDADE	296,00	1,570	464,72
044951	CABO HDMI 3MTS	UNIDADE	26,00	25,640	666,64
044952	CONECTOR RJ45 - 1° QUALIDADE	UNIDADE	409,00	1,230	503,07
044953	DVD-R.	UNIDADE	282,00	1,780	501,96
044954	ENGRENAGEM PARA RESET BROTHER DCP 8152	UNIDADE	282,00 10,00	62,270	501,96 622,70
044955	FILTRO DE LINHA C/ 04 TOMADAS - 1° QUALIDADE  HD SATA 1TB - 1° QUALIDADE  KIT FUSOR DCP 8152  MEMÓRIA 2GB DDR2 - 1° QUALIDADE  MEMÓRIA 6GB DDR3 - 1° QUALIDADE  MOUSE ÓFTICO CONEC. USB - 1° QUALIDADE  PENDRIVE 16GB - 1° QUALIDADE  PENDRIVE 4GB - 1° QUALIDADE  PENDRIVE 4GB - 1° QUALIDADE  PENDRIVE 8GB - 1° QUALIDADE  PLACA DE REDE PCI  PLACA DE REDE PCI  PLACA QUAD.RAGE XL  SUPORTE PARA NOTEBOOK C/COOLER  PLACA MÃE 775 - 1° QUALIDADE  PLACA MÃE 1155 - 1° QUALIDADE  PLACA MÃE 1355 - 1° QUALIDADE  PLACA MÃE 1355 - 1° QUALIDADE  PLACA MÃE 1355 - 1° QUALIDADE	UNIDADE	10,00	39,590	395,90 1.646,96
044962	HD SATA 1TB - 1° QUALIDADE	UNIDADE	4,00	411,740	1.646,96
044967	KIT FUSOR DCP 8152	UNIDADE	3,00	624,900 148,500	1.874,70
044968	MEMÓRIA 2GB DDR2 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	9,00		
044969	MEMÓRIA 6GB DDR3 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	262,350	1.311,75
044971	MOUSE ÓPTICO CONEC. USB - 1º QUALIDADE	UNIDADE	56,00 14,00	21,680	1.214.08
044973	PENDRIVE 16GB - 1° QUALIDADE	UNIDADE	14,00	54,450	762,30
044974	PENDRIVE 4GB - 1° QUALIDADE	UNIDADE	30,00 30,00	28,610	858,30 891,00
044975	PENDRIVE 8GB - 1° QUALIDADE	UNIDADE		29,700	891,00
044976	PLACA DE REDE PCI	UNIDADE	21,00	61,280	1.286,88
044977	PLACA DE REDE PCI-EXP.	UNIDADE	12,00	78,110	937,32
044978	PLACA QUAD.RAGE XL	UNIDADE	4,00		1.484,60
044979	SUPORTE PARA NOTEBOOK C/COOLER	UNIDADE	8,00	68,210	545,68
044980	PLACA MÃE 775 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	9,00		
044981	PLACA MÃE 1155 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	9,00	395,900	3.563,10
		UNIDADE	6,00		2.470,44
044983	PLACA MÃE H61M-A/BR LGA 1155 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	6,00	282,140	1.692,84
044984	PLACA MÃE SOQ, AM3 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	9,00		
044985	PLACA MAE SOQ, AM3 - 1° QUALIDADE PROCESSADOR AMD 2.6 GHZ - 1° QUALIDADE PROCESSADOR CORE 2 DUO - 1° QUALIDADE	UNIDADE	5,00	386,000	1.930,00
		UNIDADE	8,00	267,200 692,990	2.137,60
	PROCESSADOR INTEL CORE I3 2100 3.10GHZ 3MB LGA 1155 - 1° QUALIDADE	UNIDADE			
044988	PROCESSADOR CORE I5 - 1º QUALIDADE	UNIDADE		1.366,200	4.098,60
044994	FUSOR BROTHER LJB20001 - 1° QUALIDADE	UNIDADE	4,00	425,590	1.702,36





044998 044999 045000	TONNER 1130D BLACK 1KG  TONNER SAMSUNG ML-2950 SERIE A - 1° QUALIDADE 1KG  TONNER HP C7115A - 1° QUALIDADE 1KG  TONNER HP CF283A 83A  TONNER SAMSUNG ML-1665 SERIE A - 1° QUALIDADE 1KG	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	13,00 23,00 23,00 12,00 23,00 12,00	80,000 80,000 80,000 80,000 80,000 125,900	1.040,00 1.840,00 1.840,00 960,00 1.840,00
045003	TONNER SAMSUNG ML-1665 SERIE A - 1° QUALIDADE 1KG TONNER OKIDATA 43979201 PARA B420DN, MB460, MB480 - 1° QUALIDADE 1KG TONNER B410D/DN/B430DN - OKI 1KG	UNIDADE		125,900 125,900 80,000	
	TONNER SCX 4623 P/IMPRES.SAMSUNG-POTE 1KG - 1° QUALI DADE TONNER SUPER FINO P/IMPRESSORA HP - POTE 1KG - 1° QU		16,00 13,00		
045007	ALIDADE	UNIDADE		85,000 83,940	
	LIDADE PÓ REFIL DE TONNER BROTHER DCP 8152 1KG PŐ REFIL TONNER SAMSUNG ML 1665 ML1660 SCX 3200 3217	UNIDADE UNIDADE	18,00 17,00		
045013 045014	1KG PÓ REFIL TONNER SAMSUNG ML2850/ML2851 1KG PÓ REFIL DE TONNER OKIDATA B410/420/ 1000G+CHIP B410/420 3.5K TINTA HP CYAN 1LT 1° QUALIDADE TINTA HP YELLOW 1LT 1° QUALIDADE TINTA HP MAGENTA 1LT 1° QUALIDADE TINTA HP BLACK 1LT 1° QUALIDADE TINTA HP BLACK 1LT 1° QUALIDADE TINTA HP BLACK 1LT 1° QUALIDADE TINTA EPSON CYAN 1LT 1° QUALIDADE TINTA EPSON YAN 1LT 1° QUALIDADE TINTA EPSON MAGENTA 1LT 1° QUALIDADE TINTA EPSON BLACK 1LT 1° QUALIDADE TINTA EPSON MAGENTA 1LT 1° QUALIDADE TINTA EPSON BLACK 1LT 1° QUALIDADE TINTA EPSON BROTHER 8085 DE 10° QUALIDADE CARTUCHO HP 12A TONNER - 1° QUALIDADE CARTUCHO HP85A TONNER - 1° QUALIDADE CARTUCHO TONNER BROTHER 8085 TN580 CARTUCHO TONNER BROTHER 8085 TN580 CARTUCHO HP 21 BLACK - 1° QUALIDADE CARTUCHO HP 22 BLACK - 1° QUALIDADE CARTUCHO HP 28 COLOR - 1° QUALIDADE CARTUCHO HP 28 COLOR - 1° QUALIDADE CARTUCHO HP 27 BLACK - 1° QUALIDADE CARTUCHO HP 28 COLOR - 1° QUALIDADE CARTUCHO HP 122 BLACK - 1° QUALIDADE CARTUCHO SAMSUNG ML-2165 - 1° QUALIDADE CARTUCHO EPSON MAGENTA 140 - 1° QUALIDADE CARTUCHO EPSON MAGENTA 1644 - 1° QUALIDA	UNIDADE UNIDADE	17,00 17,00		
045016	/420 3.5K TINTA HP CYAN 1LT 1° QUALIDADE	UNIDADE	18,00	89,900	1.618,20
045017	TINTA HP YELLOW 1LT 1° QUALIDADE	UNIDADE	18,00	89,900	1.618,20
045018	TINTA HP BLACK 11.T 1° QUALIDADE	UNIDADE	18,00	95,000	1.710,00
045020	TINTA EPSON CYAN 1LT 1° QUALIDADE	UNIDADE	17,00	89,900	1.528,30
045021	TINTA EPSON YELLOW 1LT 1° QUALIDADE	UNIDADE	17,00	89,900	1.528,30
045022	TINTA EPSON MAGENTA ILI 1º QUALIDADE	UNIDADE	17,00	95,000	1.615,00
045026	CILINDRO BROTHER DCP 7040/2040/7440/ DR 360/350	UNIDADE	20,00	139,900	2.798,00
045027	CILINDRO BROTHER DCP 8152/8080	UNIDADE	19,00	98,900	1.879,10
045032	CILINDRO HP P1005/1006/1102W M1120/1130/1132	UNIDADE	19,00	38,000	722,00
045041	KIT FOTOCONDUTOR BROTHER TN3382/TN720/TN750	UNIDADE	4,00	139,900	559,60
045042	KIT FOTOCONDUTOR BROTHER 8085DN	UNIDADE	4,00	149,900	599,60
045045	CARTUCHO HP15A TONNER - 1º QUALIDADE	UNIDADE	19,00	79,900	1.518,10
045046	CARTUCHO HP85A TONNER - 1° QUALIDADE	UNIDADE	19,00	85,000	1.615,00
045047	CARTUCHO SAMSUNG ML-2850 SERIE A - 1º QUALIDADE	UNIDADE	17,00	115,900	1.970,30
045052	CARTUCHO TONNER BROTHER 8085 TN580	UNIDADE	15,00	168,900	2.533,50
045053	CARTUCHO HP 21 BLACK - 1° QUALIDADE	UNIDADE	25,00	69,900	1.747,50
045054	CARTUCHO HP 22 COLOR - 1° QUALIDADE	UNIDADE	25,00 25.00	90,000	2.250,00
045056	CARTUCHO HP 93 PRETO - 1º QUALIDADE	UNIDADE	22,00	89,900	1.977,80
045057	CARTUCHO HP 27 BLACK - 1º QUALIDADE	UNIDADE	25,00	49,900	1.247,50
045058	CARTUCHO HP 28 COLOR - 1º QUALIDADE  CARTUCHO CANON PG-31 B BLACK - 1º QUALIDADE	UNIDADE	23,00	84,900	1.952,70
045063	CARTUCHO CANON CL-31-C COLOR - 1° QUALIDADE	UNIDADE	17,00	99,900	1.698,30
045064	CARTUCHO HP 122 BLACK - 1º QUALIDADE  CARTUCHO HP122 COLOR - 1º QUALIDADE	UNIDADE	24,00	62,500 89 900	1.500,00 2.157.60
045066	CARTUCHO HP 74 BLACK - 1° QUALIDADE	UNIDADE	25,00	69,900	1.747,50
045068	CARTUCHO HP75 COLOR - 1º QUALIDADE	UNIDADE	25,00	85,000	2.125,00
045070	CARTUCHO SAMSUNG ML2955DN - 1° QUALIDADE	UNIDADE	19,00	129,900	2.468,10
045076	CARTUCHO SAMSUNG ML-2165 - 1° QUALIDADE	UNIDADE	24,00	115,000	2.760,00
045078	CARTUCHO HP60 BLACK - 1º QUALIDADE	UNIDADE	25,00	69,900	1.747,50
045079	CARTUCHO EPSON BLACK 140 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	23,00	92,900	2.136,70
045081	CARTUCHO EPSON CYAN 140 - 1° QUALIDADE	UNIDADE	23,00	119,900	2.757,70
045082	CARTUCHO EPSON YELLOW 140 - 1° QUALIDADE CARTUCHO EPSON MAGENTA 140 - 1° OHALIDADE	UNIDADE	25,00	119,900	2.997,50
045084	CARTUCHO EPSON BLACK T6641 - 1° QUALIDADE	UNIDADE	25,00	87,900	2.197,50
045085	CARTUCHO EPSON CYAN T6642 - 1° QUALIDADE	UNIDADE	25,00	88,900	2.222,50
045086	CARTUCHO EPSON MAGENTA T6643 - 1° QUALIDADE	UNIDADE	25,00	90,000 87.900	2.250,00
045102	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL STYLUS OFFICE TX620FWD JAT O DE TINTA	UNIDADE	5,00	1.014,900	5.074,50
045103	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET PRO MFP M125A LA	UNIDADE	9,00 4,00	1.791,000 1.542,150	16.119,00
045104	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET PRO M127FN	UNIDADE	4,00 7,00	1.542,150	6.168,60 8.915,20
045105 045106	IMPRESSORA LASER JET PRO P1102W IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET PRO M1132(CE847A	UNIDADE UNIDADE	6,00	1.273,600 1.343,250	8.059,50
045109	MONITOR LED 21"	UNIDADE	15,00	646,650	9.699,75
	ESTABILIZADOR 300VA;BIVOLT,ENTRADA 115-127/220V E SA ÍDA 115V		22,00	108,800	2.393,60
	NOBREAK 700VC; BIVOLT AUTOMÁTICO ENTRADA 115/127V OU 220V E SAÍDA 115V	UNIDADE	17,00	494,900	8.413,30
	NOBREAK 1500VA BIVOLT AUTOMÁTICO ENTRADA 115/127V OU 220 E SAÍDA 115V NOBREACK 1400VA AUTOMÁTICO ENTRADA 115/127V OU 220 E		12,00 18,00	988,020 915,750	11.856,24 16.483,50
	SAÍDA 115V CABO DE FORÇA -	UNIDADE	31,00	24,750	767,25
	HD EXTERNO 1TB -	UNIDADE	4,00	421,300	1.685,20
	CABO USB 2.0 1.80MTS.	UNIDADE	23,00	13,760	316,48
	TECLADO MULTIMÍDIA - CASE PARA HD SATA 2,5 - 1º QUALIDADE	UNIDADE UNIDADE	44,00 3,00	39,590 50,390	1.741,96 151,17
074214	CASE PARA HD 3,5 SATA C/FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	3,00	114,740	344,22
	HD PARA NOTEBOOK 500GB PELICULA DO FUSOR BROTHER DCP/8152 DN	UNIDADE UNIDADE	8,00 21,00	391,050 205,820	3.128,40 4.322,22
	ROLETE DE ENTRADA HP P1005/1006/1102W/M1120/1130/113		5,00	72,160	360,80
074218	ROLETE DE ENTRADA SAMSUNG ML1665 ML1660 SCXX32003217	UNIDADE	5,00	64,250	321,25
	KIT DE ENGRENAGENS MOVIMENTAÇÃO DO CART. DE TONNER D CILINDRO FOTOCONDUTOR P/ CARTUCHO SAMSUNG SCX 4521	UNIDADE UNIDADE	6,00 19,00	178,400 55,000	1.070,40
074222	PÓ REFIL TONNER HP 85A/78A/35A/36A 1102W 1005	UNIDADE	17,00	80,000	1.360,00
074223	TONNER TN-350/590/2000/3170 P/IMPRESSORA BROTHER POT	UNIDADE	20,00	85,000	1.700,00





074224	ALICATE CRIMPADOR - 1° QUALIDADE -	UNIDADE	4,00	96,040	384,16
074225	MULTÍMETRO - 1º QUALIDADE -	UNIDADE	3,00	117,500	352,50
074226		UNIDADE	7,00	34,200	239,40
		UNIDADE	25,00	94,050	2.351,25
074470	COMPUTADOR COMPLETO C/PROCESSADOR 3 NÚCLEOS -	UNIDADE	6,00	2.477,550	14.865,30
	Especificação: 3,06hz 4GB 1TB DVD RW+ monitor LED 21,5				
074471	COMPUTADOR COMPLETO C/ PROCESSADOR 5 NÚCLEOS - Especificação:8Gb 1TB + Monitor LED 21"	UNIDADE	4,00	3.670,550	14.682,20
074472	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER 3 EM 1 COM REDE E DU	UNIDADE	5,00	1.383,050	6.915,25
	PLEX 110V				
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA C/ WIRELLES	UNIDADE		696,400	
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L55 -		7,00	1.572,100	
	MONITOR LED 15'	UNIDADE	15,00	397,900	
074597	NOTEBOOK C/PROCESSADOR 3 NÚCLEOS/4GB/GRAV.DVD/1TB HD .WINDOWS 8.8	UNIDADE	3,00	2.437,750	7.313,25
074600	NOTEBOOK C/PROCESSADOR 5 NÚCLEOS/4GB/GRAV.DVD/1TB HD	UNIDADE	3,00	3.183,000	9.549,00
	WINDOWS 8.1				
074602	ALCOOL ISOPROPILIES/ISOPROPANOL 99,8% 500ML	UNIDADE	5,00	38,700	193,50
074603	GRAXA PARA PELÍCULA DE FUSOR	UNIDADE	5,00	38,710	193,55
074604	LIMPA CONTATO 130G	UNIDADE	3,00	18,340	55,02
074605	PASTA TÉRMICA 50G	UNIDADE	8,00	37,730	301,84
074606	REFIL DE PÓ LUBRIFICANTE 21G	UNIDADE	8,00	77,500	620,00
074607	ANTENA UBNT 5.8GHZ AIRGRID 27DBI M5 HOMOLOGADO - 1°	UNIDADE	5,00	459,520	2.297,60
	QUALIDADE -				
074608	GRAVADOR SLIM EXTERNO GP08NU6B LITE USB MULTI DVD -	UNIDADE	5,00	146,900	734,50
	1º QUALIDADE -				
074609	HD EXTERNO 500GB - 1° QUALIDADE -	UNIDADE	6,00	383,080	2.298,48
074610	HUB 8 PORTAS - 1º QUALIDADE -	UNIDADE	7,00	78,300	548,10
074611	HUB USB 6 PORTAS -	UNIDADE	10,00	41,650	416,50
074612	MIKROTIK - ROUTERBOARD RB 435G - 1° QUALIDADE-	UNIDADE	3,00	522,240	1.566,72
074613	ROTEADOR WIRELLES 300MBPS 941 ND - 10 QUALIDADE	UNIDADE	7,00	225,300	1.577,10
074614	ROTEADOR WIRELLES WDR4300 750MBPS-	UNIDADE	7,00	351,720	2.462,04
074615	ROUTERBORD RB 711-5HN 5.8GHZ - 1° QUALIDADE -	UNIDADE	3,00	293,020	879,06
		UNIDADE		366,030	
074618	SUITE 24 PORTAS - 1° QUALIDADE. IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L575	UNIDADE		2.378,160	2.378.16
	ROUTERBORD MIKROTIK Rb.951 2hnd 1000mw HOTSPOT CONFI	UNIDADE	1,00	1.273,200	1.273,20
	GURADO				
				VALOR GLOBAL R\$	376.861,39

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 376.861,39 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP061/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP061/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017,

**AV 22 DE MARÇO, 915** 





com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

#### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras.
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

#### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.





- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 08 (Oito dias) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP061/2017.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

# 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.





2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

# CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0701.123610003.2.069 Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 107.891,11, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 281,94, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 556,58, Exercício 2017 Atividade 0701.123610003.2.069 Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 64.038,38, Exercício 2017 Atividade 0701.123650003.2.071 Manutenção das Escolas de Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00





Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 46.807,53, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 281,94, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 326,21, Exercício 2017 Atividade 0701.123650003.2.071 Manutenção das Escolas de Ensino Infantil, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 33.511,71, Exercício 2017 Atividade 0701.121220003.2.055 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 71.398,48, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 412,18, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 481,12, Exercício 2017 Atividade 0701.121220003.2.055 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 50.874,21.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 fizer declaração falsa;
  - 2.5 cometer fraude fiscal;
  - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 não celebrar o contrato;
  - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;



- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP061/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais





privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 17 de Maio de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53 CONTRATANTE

> N M DA S MORAIS CNPJ 19.641.446/0001-23 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.	2.	